

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 25

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 4 de fevereiro de 2017

MPPE recomenda a 13 municípios do Pajeú manter combate ao Aedes

Promotores do Pajeú se articulam para acionar todas as Prefeituras da região para adoção de medidas

Com o intuito de propor a manutenção do serviço de vigilância epidemiológica, que deve ser norteado pelo princípio da eficiência da administração pública, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos e secretários de Saúde dos municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, Sertânia, São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuperatama, todos da 3ª Circunscrição Ministerial, uma série de medidas para o controle do vetor e manejo clínico da dengue, zika e chikungunya.

De acordo com os promotores de Justiça Lúcio Luiz de Almeida Neto (Afogados da Ingazeira e

Iguaracy), Lorena Santos (Brejinho e Itapetim), Fabiana Albuquerque (Carnaíba e Quixaba), Aurinilton Leão (Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito e Tuperatama), Júlio César Elihimas (Sertânia) e Manoela Eleutério (Solidão e Tabira), nos últimos anos as arboviroses em Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças. Além disso, é necessário estar atento à proliferação de casos de febre amarela, transmitida pelo mesmo vetor, com relatos de casos nos estados de Minas Gerais e Bahia.

Entre as medidas recomendadas está abster-se de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer na-

tureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da dengue, zika e chikungunya, aportando os recursos necessários à execução dessas ações. Os gestores também deverão fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento, pelos médicos, do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo a diferenciação e a notificação necessária, evitando fazer constar a informação genérica virose.

Os Planos Municipais de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti* deverão ser executados integralmente pelas gestões municipais, com a adoção de todas as medidas previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se as orientações constantes no

Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde, no Plano de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes 2016/2017*, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, e na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

Caso o município não possua um Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, deverão ser adotadas as medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE).

Os gestores deverão analisar a situação epidemiológica do municí-

pio quanto à ocorrência das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de chikungunya e óbitos suspeitos de dengue, a notificação deve ser imediata. Também deverão ser notificados, imediatamente, todos os casos de microcefalia fetal ou neonatal, pelo www.cievspe.com/microcefalia.

Os prefeitos e secretários de Saúde deverão identificar e priorizar áreas estratégicas para o bloqueio costal no território, e avaliar com a SES-PE a utilização de UBV pesado, conforme os critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito

Aedes aegypti.

Deverão ser suspensas, ainda, as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº44.019/ 2017, tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público.

Quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito, deverão ser adotadas as medidas de vigilância em saúde dispostas na Lei Federal nº13.301/2016, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Custódia deve regularizar transporte escolar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Custódia, Emmanuel Fernandes de Freitas Gois (Manuca de Zé do Povo), a adoção de medidas para a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. O gestor deverá observar no planejamento, licitação e contratação de empresa para prestação do serviço de transporte escolar os termos do Termo de Ajuste de Gestão firmado na gestão anterior, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e o município de Custódia.

De acordo com a promotora de Justiça Katarina de Brito Gouveia, o transporte em veículos inade-

quados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes. O Código de Trânsito (Lei nº9.503/97), nos seus artigos 136 ao 139, determina quais exigências devem ser aplicadas em relação ao transporte escolar, como a autorização para os veículos circularem nas vias, emitida pelo órgão de trânsito estadual; a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o letreiro ESCOLAR em preto; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; cintos de segurança em número igual à lotação; entre outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

O prefeito de Custódia deverá

verificar se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com o Código de Trânsito e demais legislações pertinentes, e, caso contrário, notificar a empresa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 dias, encaminhando documentação comprobatória. Da mesma forma, no caso de contratação direta pela prefeitura, os veículos deverão ser regularizados em até 15 dias.

Caso não haja regularização, deverá ser realizado um novo processo licitatório, nos termos da Resolução nº06/2013 do TCE, a fim de promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes em até 120 dias.

DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

MPPE recomenda a não realização de festividade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expede mais duas recomendações para que os prefeitos de São João (Genaldi Zumba) e Primavera (Dayse Santos) não realizem gastos públicos com festividades de Carnaval enquanto houver débitos municipais, bem como a crise financeira e fiscal decorrentes da redução dos repasses do fundo de Participação dos Municípios.

Para os promotores de Justiça Elson Ribeiro (Primavera) e Ana Taffarel (São João), a realização de gastos pelo gestor municipal

com eventos festivos, como folha salarial dos servidores efetivos ou não, no todo ou em parte, atrasada, ou fornecedores em atraso, caracteriza violação ao princípio da moralidade administrativa, conforme artigo 37, da

Constituição Federal, e prejuízo ao erário.

O MPPE recomenda que os gestores públicos priorizem os gastos públicos em áreas essenciais, como saúde, educação, manutenção de serviços básicos destinados à população, bem como pagamentos de salários atrasados, entre outros.

AVISO PGJ

Indicação de nomes para as coordenadorias

Devido à necessidade de se proceder à nomeação de promotores de Justiça para exercer a coordenação administrativa das sedes das Promotorias de Justiça, das Promotorias de Justiça Cível, Criminal, de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital, bem como as coordenações das 14 Circunscrições, o procurador-geral estabeleceu o prazo de 15 dias, a contar do dia 3 de fevereiro, para que membros em efetivo exercício indiquem até três nomes para as coordenações. As indicações devem ser enviadas para o e-mail chefgab@mpe.mp.br.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 293/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª e da 10ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração através da Comunicação Interna Nº 013/2017 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

*Quarta-feira de Cinzas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 294/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 8ª e da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração através do Ofício Nº 021/2017 oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

*Quarta-feira de Cinzas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 295/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO que o horário do expediente no âmbito do MPPE, no dia 24.02.2017, será das 07:00h às 13:00h;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Incluir no plantão das Circunscrições Ministeriais, publicado no DOE do dia 02.02.2017, o dia 24.02.2017, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

II – Lembrar ao Promotor de Justiça, acima relacionado, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 296/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, ambos de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 06 a 10/02/2017, em razão da licença da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 297/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 009/2017-Coord. 14ª Circ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 280/2017, a partir de 06/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 009/2017-Coord. 14ª Circ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 06/02/2017 a 28/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aplicação da Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 2º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, a partir de 03/02/2017, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 300/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 097/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 301/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.551-0, à Prefeitura Municipal de Ipojuca;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 302/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, com sede em Vitória de Santo Antão, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/02/2017 até 28/02/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 303/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, e **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no período de 06/02/2017 a 28/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-POR- PGJ- Nº 183/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Nomear **HELENA KARLA MUNIZ DE ARAÚJO**, CPF nº 524.437.103-78, para o cargo em comissão de Secretária Executiva Ministerial, símbolo FGMP-7;

II – Lotar a servidora no Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 263/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **FEVEREIRO** de 2017, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIAQUEIRA SANTOS	14ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
05.02.2017	Domingo	MARIA BETÂNIA SILVA	04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
11.02.2017	Sábado	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
12.02.2017	Domingo	MARIA BETÂNIA SILVA	04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
18.02.2017	Sábado	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
19.02.2017	Domingo	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	21ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
24.02.2017	Sexta-feira	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	20ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
25.02.2017	Sábado	IVAN WILSON PORTO	06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
26.02.2017	Domingo	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
27.02.2017*	Segunda-feira*	JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITRAS HENRIQUE	16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
28.02.2017*	Terça-feira*	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
01.03.2017**	Quarta-feira**	MARIA BERNADETE MARTINS AZEVEDO	05ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

*Carnaval; **Quarta feira de Cinzas

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em cumprimento ao cronograma de atividades publicado no DOE de 24/01/2017, resolve:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados aos editais constantes no Anexo Único da Portaria PGJ nº 211/2017;

II - Abrir, pelo período de 05 (cinco) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da presente lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar.

CAPITAL

CARGO: 18º Promotor de Justiça Criminal
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Daiva Cabral de Oliveira Neta

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

CARGO: 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
NÃO HOUVE HABILITADOS.

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Jorge Gonçalves Dantas Júnior
José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais

CARGO: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Elisa Cadore Foletto
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais

CARGO: Promotor de Justiça de Lajedo
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Marinalva Severina de Almeida
Giovanna Mastroianni de Oliveira
Solon Ivo da Silva Filho
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

CARGO: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Geovany de Sá Leite
João Alves de Araújo
Solon Ivo da Silva Filho
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

CARGO: Promotor de Justiça de Cachoeirinha
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Natália Maria Campelo
Henrique Ramos Rodrigues
George Diógenes Pessoa
Solon Ivo da Silva Filho
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

CARGO: 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Solon Ivo da Silva Filho

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

CARGO: 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
PORTARIA PGJ: 211/2017
MEMBRO HABILITADO
Felipe Akel Pereira de Araújo
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
Fernando Portela Rodrigues

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 03/02/2017

Expediente n.º: 001/17
 Processo n.º: 0001579-4/2017
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 010/17
 Processo n.º: 0002580-6/2017
 Requerente: **Charles de Souza Santos**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para dar todo apoio aos Promotores de Justiça de Afogados da Ingazeira, no que for solicitado, de tudo informando a este Procurador-Geral de Justiça.*

Expediente n.º: 004/17
 Processo n.º: 0002595-3/2017
 Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para dar todo apoio necessário aos Promotores de Justiça de Afogados da Ingazeira, no que for solicitado, de tudo comunicando a este Procurador-Geral de Justiça.*

Expediente n.º: 033/17
 Processo n.º: 0002721-3/2017
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/02/2017

Expediente n.º: 011/17
 Processo n.º: 0002645-8/2017
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor total de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar da 2ª Sessão Ordinária do CNMP em 2017, em Brasília-DF no dia 31.01.2017, com saída no dia 31.01 e retorno no dia 01.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 02/02/2017

Expediente n.º: 005/17
 Processo n.º: 0002456-8/2017
 Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/17
 Processo n.º: 0002469-3/2017
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela PORTARIA por-pgj Nº 265/2017 publicada no DOE no dia 02/02/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: 008/17
 Processo n.º: 0002557-1/2017
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 018/17
 Processo n.º: 0002562-6/2017
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/17
 Processo n.º: 0002564-8/2017
 Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/17
 Processo n.º: 0002568-3/2017
 Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 19/2017
 Processo n.º: 0002607-6/2017
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 19/2017
 Processo n.º: 0002609-8/2017
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 19/2017
 Processo n.º: 0002612-2/2017
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/17
 Processo n.º: 0002671-7/2017
 Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0002755-1/2017
 Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 003/17
 Processo n.º: 0002809-1/2017

Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17
 Processo n.º: 0002819-2/2017
 Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0406/17
 Processo n.º: 0002871-0/2017
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/17
 Processo n.º: 0003010-4/2017
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 113/17
 Processo n.º: 0002382-6/2017
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.01.2017, exarou a seguinte Manifestação:

MANIFESTAÇÃO Nº. 02/2017
 NPU Nº. 0000538-89.2016.8.17.0480
 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
 IMPUTADO: JANAÍLDO RAMIRO DE LIMA
 VÍTIMA: A SOCIEDADE
 ARQUIMEDES: 2016/2330241 (DOC 6901245)
 MANIFESTAÇÃO: DILIGÊNCIAS

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2017

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Agrestina	06/03/17	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Caruaru	06/03/17	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Caruaru	06/03/17	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Caruaru	06/03/17	3ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Caruaru	06/03/17	Atuação nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil	14 às 17h
Caruaru	07/03/17	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Caruaru	07/03/17	1ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Caruaru	07/03/17	2ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Caruaru	07/03/17	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Caruaru	07/03/17	4ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Caruaru	07/03/17	5ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Caruaru	09/03/17	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Caruaru	09/03/17	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Caruaru	09/03/17	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Caruaru	09/03/17	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Caruaru	10/03/17	8ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Caruaru	10/03/17	9ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Caruaru	10/03/17	10ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Caruaru	10/03/17	Atuação nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	14 às 17h
Caruaru	10/03/17	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Caruaru	10/03/17	6ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Caruaru	10/03/17	7ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	13/03/17	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	13/03/17	8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	14/03/17	Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

nos dias 06, 07, 09 e 10 de março de 2017, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

no dia 13 de março de 2017, na sede das 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, salas 15, 16 e 17, térreo, Ed. Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, Santo Amaro, Recife-PE; e,

no dia 14 de março de 2017, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor), localizado na Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, sala B-12, Santo Amaro, Recife/PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correicionais.

Recife, 3 de fevereiro de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 89/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso II, da Resolução RES PGJ nº 002/2014, publicada no DOE no dia 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR PGJ nº 661/2015, publicada no DOE do dia 28/03/2015, a qual instituiu, no âmbito do Ministério Público Estadual, o Plano de Contingenciamento de Despesas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Delegar ao Secretário-Geral Adjunto a reavaliação dos contratos administrativos em execução no âmbito deste Ministério Público Estadual;

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 01 e 02/02/2017

Expediente: e-mail/2017
Processo nº: 0001718-8/2017
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Mineguz
Assunto: Reconsideração
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.
Expediente: CI 332/2016
Processo nº: 0029970-0/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.
Expediente: CI 004/2016
Processo nº: 0037844-8/2017
Requerente: DIVISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVIVO HISTÓRICO
Assunto: Relatório Final
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.
Expediente: e-mail/2017
Processo nº: 0000006-6/2017
Requerente: Dra. Maria de Fátima de M. Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.
Expediente: Of. 70/16
Processo nº: 0037779-6/2016
Requerente: Dra. Delane de Barros de Arruda Mendonça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa,

informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 000087-6/2017
Requerente: Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Of. 152/2016
Processo nº: 0037776-3/2016/2016
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Of. 1974/2016
Processo nº: 0037738-1/2016
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Of. 1928/2016
Processo nº: 0037737-0/2016
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Of. 575/2016
Processo nº: 0036378-0/2016
Requerente: Dr. João Alves de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Of. 87/2016
Processo nº: 0037806-6/2016
Requerente: Marcia de Moraes Nunes Machado
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Of.012/2017
Processo nº: 0001881-0/2017
Requerente: Dra. Marina Severina de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Of. 10/2017
Processo nº: 0002339-8/2017
Requerente: IMPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2017
Processo nº: 0002355-6/2017
Requerente: Edilson Campos do Nascimento
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0000331-7/2017
Requerente: Marcia Cordeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando as informações da Portaria PGJ nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: s/n/2017
Processo nº: 0002246-5/2017
Requerente: Dr. Gilson Jeferson Oliveira de Moraes
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar.

Expediente: Of. 001/2016
Processo nº: 0001667-2/17
Requerente: Viviane Andrea da Silva Marques
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 006/17
Processo nº: 0002040-6/2017
Requerente: Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Assunto: Informação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 022/17
Processo nº: 2851-7/17
Requerente: GDME
Assunto: Encaminhamento
Despacho: **À CMGP. Seguem termos assinados para as providências necessárias.**

Expediente: 008/17
Processo nº: 0002407-4/17
Requerente: Múcio M.M. Marinho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para anotação em ficha funcional

Expediente: s/n/2017
Processo nº: 0002492-8/17
Requerente: Ana Paula Xavier de Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo a concessão do auxílio refeição. Informo que consta pronunciamento deste subscrevete no processo 0001404-0/17, que se encontra no DEMAPE. Segre para as providências necessárias.

Expediente: s/n/2017
Processo nº: 0002430-0/17
Requerente: Ana Paula Xavier de Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo conforme requerido. Segue para as providências necessárias. Informo que já me pronunciei no processo 0001404-0/17, que se encontra no DEMAPE

Recife, 02 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia **03/02/2017**
Expediente: CI nº 006/2017
Processo nº: 0001529-8/2017
Requerente: Jesce Borges
Assunto: solicitação
Despacho: À GEMECS para providenciar a compra, observando-se o devido procedimento licitatório

Expediente: Ofício nº 07/2017
Processo nº: 0002832-6/2017
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: solicitação
Despacho: À AMSI para as providências

Expediente: Ofício 2017
Processo nº: 0002698-8/2017
Requerente: Fernanda de Souza Monteiro
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para se pronunciar sobre a solicitação

Expediente: CI nº 049/2017
Processo nº: 0002417-5/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para se pronunciar sobre a solicitação

Expediente: CI nº 057/2017
Processo nº: 0002621/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI nº 065/2017
Processo nº: 0002776-4/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI nº 064/2017
Processo nº: 0002774-2/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI nº 061/2017
Processo nº: 0002771-8/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI nº 60/2017
Processo nº: 0002767-4/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI nº 063/2017
Processo nº: 0002773-1/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI nº 067/2017
Processo nº: 0002769-6/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI nº 062/2017
Processo nº: 0002772-0/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI nº 066/2017
Processo nº: 0002778-6/2017
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 03 de fevereiro de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 16/02/2017, quinta-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 77.760,00.** Recife, 03 de fevereiro de 2017. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.

Promotorias de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 023/16-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do estabelecimento Recife Monte Hotel, relatando o óbito de hóspedes em face da suposta ausência de condições de segurança nas instalações da área da piscina em descumprimento as Leis Estaduais nº 15.240/2014 e 14.300/2011 e da Lei Municipal nº 15.858/1994.

Considerando as informações divulgadas na imprensa de conclusão do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos descritos na denúncia de fls. 002 a 005.

Considerando a tramitação do PP nº 023/16-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 023/16-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) para que, com urgência, encaminhe cópia do inquérito policial concluído em face do óbito da vítima Anne Trindade Brasil Mourato, ocorrido na piscina do Recife Monte Hotel;
 2. Reitere-se o Ofício nº 213/16-17ª (fls. 088 – cópia em anexo) à Delegacia do Consumidor da Capital;
 3. Oficie-se ao representante legal do estabelecimento Recife Monte Hotel para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de funcionamento;
 4. Reitere-se o Ofício nº 211/16-17ª (fls. 087 – cópia em anexo) ao Procon/PE e oficie-se à Vigilância Sanitária para que, com urgência, empreendam fiscalização no estabelecimento Recife Monte Hotel a fim de verificar a regularidade sanitária e de prestação dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Leis Estaduais nº 15.240/2014 e 14.300/2011 e da Lei Municipal nº 15.858/1994, adotando as providências cabíveis em caso de constatação de irregularidades e encaminhando relatório das condições detectadas;
 5. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

ARQ: 2017/2536651

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 004/2017

A **10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas – FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 24.11.2016 para Apreciação e Deliberação sobre o Orçamento Anual de 2017 e consequente autorização para registro em cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados a *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria e que os dados ali contidos foram devidamente analisados pelo Técnico Ministerial;

RESOLVO APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registros no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata;

2- **Protocolo**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

RECOMENDAÇÃO 001/2017
N.º do Auto 2017/2562086
Nº do Documento 7793793

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu presente infra- assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça **Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO** - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, a **Exma. Prefeita de Itaíba/PE, Sra. Maria Regina da Cunha**, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça por vários servidores municipais ativos e inativos, de todas as secretarias, de que o anterior gestor municipal, Sr. Juliano Nemésio Martins, deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro/2016 e o décimo terceiro salário/2016, deixando restos a pagar a atual gestão;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça, que a nova administração encontrou o Executivo Municipal com várias irregularidades relativas a servidores municipais, sucateamento da frota de veículos, bem como outras irregularidades;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do Seu mandato como Prefeita do Município de ITAÍBA, dia 1º de janeiro de 2017, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da Sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o

ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tantas condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do Seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de coresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, **O LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2016, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus

Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **ADVIRTO QUE O EXTRAÍVO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. **ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente “de fachada”, a exemplo daquelas cujos sócios são “laranjas”, que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. **ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM, PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL** (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

R) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. **ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO**

ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), **SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO** (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

S) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

T) No último ano do Vosso mandato (2020):

- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2021;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2020, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

- às dívidas e receitas do município,
- à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
- aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
- aos prédios e bens públicos municipais;

- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- A Exma. Sra. Prefeita do Município de ITAÍBA;
- Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;
- À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Itaíba/PE, 03 de Fevereiro de 2017.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
RECOMENDAÇÃO 002/2017
N.º do Auto 2017/2562101
N.º do Documento 7793860

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da *Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade**, **impeessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdiicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”* - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve:

RECOMENDAR à **Excelentíssima Senhora PREFEITA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, ao **Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA** e ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Fundo Previdenciário de ITAÍBA – IPREVI** que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham

a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Abstenham-se de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, da Prefeita Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Itaíba - IPREVI e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, promovendo, de imediato, as exonerações de quem for encontrado nessa situação;

Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Itaíba - IPREVI e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Itaíba – IPREVI e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, procedendo a rescisão de todos os contratos por tempo

determinado que estejam nessa situação.

Abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações e contratações, comumente conhecido por “NEPOTISMO CRUZADO”;

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, ou INFORMEM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DELAS;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da Prefeita Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Itaíba - IPREVI e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público; a Prefeita Municipal; ao Presidente da Câmara de Vereadores; e à Presidência da IPREVI;

Registre-se no <i>Arquivedes</i> .
Itaíba, 03 de fevereiro de 2017.
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÍBA/PE
INQUERITO CIVIL Nº 008/2017
PORTARIA Nº 008/2017 Nº do Auto 2013/1380719

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a Denúncia, encaminhada pelo Ministério Público de Contas, Processo TC nº 0102100-0 (Decisão TC nº 1314/08), julgou IRREGULARES as contasdo Ordenador de despesas, Senhor PETRONIO FLÁVIO DE QUIEROZ SIQUEIRA, determinando a restituição aos cofres públicos de um débito no valor de R\$ 95.045,91, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora contados a partir da data da realização das despesas, até o dia do efetivo pagamento, segundo os indícios e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a documentação existente nesta Promotoria de Justiça instaure-se Inquérito Civil em face do Senhor **CARLOS LUCIANALDO DA SILVA SANTOS E PETRONIO FLÁVIO**

DE QUIEROZ SIQUEIRA, considerando a denúncia em tela, Processo TCnº 0102100-0 (Decisão TC nº 1314/08);

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento foi encaminhada pelo Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Zeth de para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.;

Notifique-se os representados para no prazo de 10 (dez) dias;

Notifique-se o representante da providência adotada;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;

3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.
jataúba, 01 de fevereiro de 2017
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
INQUERITO CIVIL Nº 009/2017
PORTARIA Nº 009/2017
Nº do Auto

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a Denúncia, encaminhada pelo Ministério Federal, ofício nº 360/2011 -MPF/CRU/2º OF, trata-se de supostas irregularidade de utilização de recursos do FUNDEF, no âmbito do município de Jataúa/PE, especificamente quanto as condições de transporte escolar oferecido aos alunos do encino fundamental;

CONSIDERANDO a documentação existente nesta Promotoria de Justiça instaure-se Inquérito Civil em face do Senhor ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, prefeito no exercício 2009;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento foi encaminhada pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Zeth de para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.;

Notifique-se o representado para no prazo de 10 (dez) dias;

Oficie-se o representante da providência adotada;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;

3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.
jataúba, 01 de fevereiro de 2017
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jataúba-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2014 nesta Promotoria de Justiça, instaurado visando apurar a existência de trabalho infantil no município de Jataúba;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:
I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Ofi cial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Jataúba, 23 de janeiro de 2017.
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jataúba-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2014 nesta Promotoria de Justiça, instaurado visando apurar a existência de trabalho infantil no município de Jataúba;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Ofi cial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Jataúba, 23 de janeiro de 2017.
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça
Portaria de Instauração PP nº 08-001/2017 – Auto 2016/2483326

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 306/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 196 dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que no art. 7º, § único da RES -CSMP 001/12 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP Nº 001/2013 que alterou o art. 6º da Resolução RES-CSMN nº 001/2012 converta a presente notícia de fato em procedimento preparatório, cumprindo o que segue abaixo:

a) Cumpra-se o despacho retro. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 06 de fevereiro de 2017.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

PORTARIA – IC nº 01/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2014/1725749, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de apurar notícia de precariedade da Iluminação Pública ao longo da BR-408, a partir das imediações da entrada do TIP até a adjacência do viaduto que dá acesso à ARENA;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cível, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) De-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 05 de janeiro de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

PORTARIA – IC nº 04/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/2148298, instaurado pava averiguar a notícia de colocação de obstáculos nos meios fios das calçadas das Praças Gov. Carlos Wilson, Miguel Arraes e Josué Pereira, infringindo a Lei Federal nº 10.089/2000.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cível, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 25 de Janeiro de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

PORTARIA 001/2017

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 16/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“fraude em licitação relativa à contratação de empresa para a realização do concurso público e outras possíveis irregularidades geradoras da nulidade do certame 01/2006”**

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16/2015** em **INQUÉRITO CIVIL 001/2017** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Reitere-se ofício de fl. 29 dos autos em todo o seu teor.
5. Oficie-se o Presidente do TCE-PE para solicitar informações acerca de existência de constatação de irregularidade na Licitação n. 26/2006, realizada pelo Poder Executivo do Município de Bonito-PE, encaminhando decisões e relatórios de auditorias, se houver.

Bonito (PE), 20 de janeiro de 2017.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA 002/2017

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“uso indevido do veículo doado ao Município com a finalidade de servir às ações da defesa civil para fins pessoais ou diversos da finalidade atribuída”**

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 14/2015** em **INQUÉRITO CIVIL 002/2017** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil; Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial; Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Oficie-se o atual Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba para que este, no prazo de 10 (dez) dias, aponte as atuais condições do veículo doado (Viatura L200) com a finalidade de servir às ações da defesa civil, em que ele estava sendo utilizado no momento da assunção do atual gestor e se existia (existe) avaria. Oficie-se o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para solicitar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento dado sobre a denúncia de fl. 21, bem como encaminhar todos os documentos e decisões a ela afetos. Para conhecimento, seja enviada a denúncia de fl. 21 dos autos.

Bonito (PE), 20 de janeiro de 2017.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2017

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 07.02	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 14.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 21.02	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 01.02	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 08.02	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 15.02	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 22.02	Drª Janeide Oliveira de Lima	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.02	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 08.02	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 15.02	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 22.02	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 07.02	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça
Dia 14.02	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 21.02	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal